

CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARUSSOLO LTDA"

TOMADA DE PREÇOS 02/2016

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO BUZZATTI**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARUSSOLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.589.734/0001-07, estabelecida à Rua Padre José, nº 1240, Centro de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário **ORFEU ANTONIO PARUSSOLO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 200.405.390-91, portador da CI-RG nº. 1024817601, residente e domiciliado na Rua Luiz Furian, nº 1064, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de gasolina para o abastecimento da frota de veículos das Secretarias Municipais, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de gasolina e etanol combustível para o abastecimento da frota de veículos das Secretarias Municipais, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (L)	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	Gasolina automotiva	41.325	3,89	160.754,25

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros.

2.2 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

2.5 Em relação aos itens licitados, manter bombas de abastecimento na circunscrição urbana do Município de Pejuçara, em conformidade com as diretrizes emitidas pelo órgão ambiental competente.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos

"Doe sangue"

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Diga não às drogas"

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

Os combustíveis objeto deste Contrato serão fornecidos da seguinte forma:

3.1 Imediatamente, através do abastecimento diretamente nos tanques dos veículos, junto às bombas de abastecimento da contratada, que deverão estar localizadas na circunscrição urbana do Município de Pejuçara.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 160.754,25** (Cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade : 2.004 – Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.01 – 76 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 - Livre

ORGÃO : 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade : 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.30.01 – 148 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 – Livre

ORGÃO: 03.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade : 2.123 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.01- 2311 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 2.022 - Manutenção do serviço de Limpeza Pública

3.3.90.30.01 – 498 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 - Livre

Atividade: 2.031 - Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários

3.3.90.30.01 - 654 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - - Recurso 01 - Livre

ORGÃO : 06.01 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.033 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação

3.3.90.30.01 – 691 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 20 – MDE

Atividade : 2.036 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.01 - 829 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 20 – MDE

ORGÃO : 06.06 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.053 – Manutenção do PEATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.01 – 1052 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1002 – Transporte Escolar – Estado

Atividade : 2.054 – Manutenção do PEATE – Ensino Médio

3.3.90.30.01 – 1063 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1002 – Transporte Escolar – Estado

ORGÃO: 06.07 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.055 – Manutenção do PNATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.01 – 1067 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1031 –FNDE – PNATE



Atividade : 2.056 – Manutenção do PNATE – Ensino Médio

3.3.90.30.01 – 1073 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1031 –FNDE – PNATE

ORGÃO: 06.09 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.060 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação

3.3.90.30.01 – 1121 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Rec. 1010 – Livre

ORGÃO : 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade : 2.078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.01 – 1408 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 40 – ASPS

ORGÃO : 07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade : 2.090 – Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.01 – 1621 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

Atividade : 2.091 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

3.3.90.30.01 – 1609 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

Atividade : 2.160 – Manutenção do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade a Atenção Básica - PMAQ

3.3.90.30.01 – 3081 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4521- PMAQ – PAB Variável

Atividade : 2.174 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

3.3.90.30.01 – 4050 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4520- PSF Saúde da Família – PAB Variável

ORGÃO : 08.01 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.

Atividade : 2.186 – Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos agrícolas

3.3.90.30.01 – 3451 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

ORGÃO : 09.01 - - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade : 2.104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.01 – 1759 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

Atividade : 2.106 – Manutenção do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.30.01 – 2884 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações de combustíveis solicitadas, contados do seguinte evento:

6.1.1 A partir do primeiro dia do mês seguinte ao que ocorrer os abastecimentos, contados da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.2 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação da placa do veículo e a assinatura de seu condutor no momento do abastecimento.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.



CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

7.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

8.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

8.3 Havendo saldo de combustíveis remanescentes na data do encerramento deste Contrato, ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na entrega dos combustíveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio da Servidora CRISCIANE WERBES WESNER, designado através da Portaria 10.998/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 02/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS


14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a proposta da empresa licitante vencedora e o Edital de Licitação na Modalidade TP nº 02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

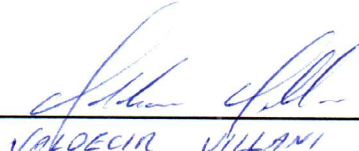
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 04 de janeiro de 2017.

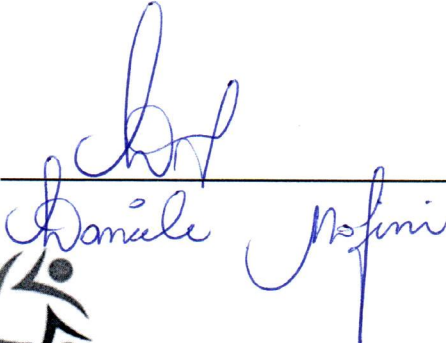

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COML. DE COMBUSTÍVEIS PARUSSOLO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

VALDECIR VILLANI

2. 

DANIELE AFONSO

